

**APROVADO**  
1º Turno de Discussão  
24/10/2019  
Valdemar Gomes Alves  
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**APROVADO**  
2º Turno de Discussão  
29/10/2019  
Valdemar Gomes Alves  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 018/2019**  
**01 de agosto de 2019**

Dispõe sobre os valores para a concessão de “diárias” aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Carira e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, o Prefeito de Carira, sanciono a seguinte Lei

**CAPÍTULO I**  
**Da Concessão e Competência**

**Art. 1º** - O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

**Parágrafo Único.** A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**CAPÍTULO II  
Dos Critérios de Fixação das Diárias**

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, bem como as Resoluções nº 202, 279, 282, 297 e 325 de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13, 11/08/2016 e 27/06/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**CAPÍTULO III  
Da Exceção e Restrição da Diária**

**Art. 4º** - Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

**Art. 5º** - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou Servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

**CAPÍTULO IV  
Da Vedação de Concessão de Diárias**

**Art. 6º** - Não se concederá diária:

I – Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**CAPÍTULO V  
Do Pagamento de Diária**

**Art. 7º** - O pagamento das diárias a que o Vereador ou Servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

**Art. 8º** - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitará as diárias suplementares devidas.

**Art. 9º** - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal ou recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal ou recibo do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

**Art. 10** – Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições gerais e finais**

**Art. 11** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos Vereadores, Servidores estatutários e comissionados do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos Retroativos a 01 de agosto de 2019.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019

  
**VALDEMAR GOMES ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Carira

**EDINALDO DA SILVA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carira

  
**JOSÉ ALVES DE JESUS**

1º Secretário da Câmara Municipal de Carira

**MARIA MARCIA GARDÊNIA SANTOS**

2º Secretária da Câmara Municipal de Carira



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO**

<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</b>
<b>VEREADORES</b>	<b>200,00</b>
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	<b>200,00</b>

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019

  
**VALDEMAR GOMES ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Carira

**EDINALDO DA SILVA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carira

  
**JOSÉ ALVES DE JESUS**

1º Secretário da Câmara Municipal de Carira

**MARIA MARCIA GARDÊNIA SANTOS**

2º Secretária da Câmara Municipal de Carira



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**ANEXO II**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO**

<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</b>
<b>VEREADORES</b>	<b>700,00</b>
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	<b>700,00</b>

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019

  
**VALDEMAR GOMES ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Carira

**EDINALDO DA SILVA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carira

  
**JOSÉ ALVES DE JESUS**

1º Secretário da Câmara Municipal de Carira

**MARIA MARCIA GARDÊNIA SANTOS**

2º Secretária da Câmara Municipal de Carira



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos para análise dos Vereadores integrantes desta Casa de Leis, proposição legislativa que visa ao cumprimento dos termos do art. 14 da Resolução nº 325, datada de 27 de junho de 2019, na qual foi disciplinado que as diárias *“devem ser disciplinadas em lei, e, em cada Poder Municipal”*.

A presente proposição disciplina além da fixação dos valores a forma de integralização das diárias, prestação de contas e demais condutas a serem seguidas quando da concessão.

A matéria é de competência originária da Mesa diretora, a qual apresenta a proposição, e após aprovada encaminha para sanção do Poder Executivo.

Isto Posto, solicitamos o apoio dos Edis para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019

**VALDEMAR GOMES ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Carira